

PCERTT-1820



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondin ex. 0014/2019  
2019.1.1.01245-68

*Esp. de Bartolomeu Lourenço de  
Souza*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1639

A de Setembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.820, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o ESPÓLIO DE BARTOLOMEU LOURENÇO DE SOUSA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO: "Solicite-se a audiência da D.F.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.  
Rio, 1 de Setembro de 1941.

DIÁRIO OFICIAL DE 15/9/41 - Fls. 17.874.

*Apresentado em mãos de laje.*

*Rio, 29-11-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. V. S.*

*(a) - H. D.*

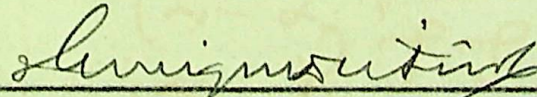
RELATÓRIO

1. REQUERENTE: O ESPOLIO DE BARTOLOMEU LOURENÇO DE SOUZA, representado pelo procurador de sua inventariante (fls. 2 e 3), em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMOVEIS: Quatro lotes de terreno, sendo: o primeiro, sob o nº 98, com a frente de 11m por uma rua projetada na estrada do Campo Bom; o segundo, sem numero, no lugar "Oficinas Velhas", com 80m de frente pela referida rua; o terceiro, sem numero, no lugar "Olaria", com a frente de 11m pela estrada do Campo Bom e o quarto, sem numero, no lugar "Oficinas Velhas", com 10m de frente pela mencionada estrada, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimonio da Nação, em virtude de estarem compreendidos na sesmarça concedida a José Antonio Carneiro, estudada no processo PCERTT - 763/39 e, por isso, não sujeitos às disposições do referido Decreto-Lei.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) - Primeiro traslado da escritura (fls. 4) lavrada em 21/1/919, em notas do tabelião Ovidio dos Santos Mello, de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imoveis local (fls. 7 e 8), pela qual se verifica que Bartolomeu Lourenço de Souza adquiriu, da Companhia Construtora, Agricola e Pastoral da Barra, o lote de terreno nº 98 de uma rua projetada na estrada do Campo Bom;
  - b) - Primeiro traslado da escritura (fls. 9) lavrada em 31/10/919, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imoveis local (fls. 11 e 12), pela qual se verifica que Bar-

- 2 -

- tolomeu Lourenço de Souza adquiriu, da Companhia Construtora, Agrícola e Pastoril da Barra, um lote de terreno, sem numero, com 80m de frente por uma rua projetada, na estrada do Campo Bom, no lugar "Oficinas Velhas";
- c) - Carta de arrematação (fls. 13) extraída em 2/6/924 pelo escrivão do 1º Ofício de Barra do Pirai e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca, dos autos de inventário dos bens do espólio dos finados Victor Moreira de Almeida e sua mulher, pela qual se verifica que Bartolomeu Lourenço de Souza houve um lote de terreno, sem numero, com 11m de frente pela estrada do Campo Bom, no lugar Olaria, carta que se acha devidamente transcrita no Registro de Imoveis local (fls. 29 a 31);
- d) - Primeiro traslado da escritura (fls. 32) lavrada em 29/5/924, em notas do 1º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls. 34v e 35) no Registro de Imoveis local, em virtude da qual Bartolomeu Lourenço de Souza adquiriu, por permuta feita com Marcelino Rodrigues e sua mulher, um lote de terreno sem numero, com 10m de frente pela estrada de Vargem Alegre, antiga do Campo Bom, no lugar "Oficinas Velhas".
5. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 26 de novembro de 1943.



(HENRIQUE DIETRICH)  
- Relator -

DESPACHO

A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, os quatro lotes de terreno em que o requerente é interessado, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, sendo o primeiro, sob o nº 98, com a frente de 11m por uma rua projetada na estrada do Campo Bom; o segundo, sem numero, no lugar "Oficinas Velhas", com 80m de frente pela referida rua; o terceiro, sem numero, no lugar "Olaria", com a frente de 11m pela estrada do Campo Bom e o quarto, sem numero, no lugar "Oficinas Velhas", com 10m de frente pela mencionada estrada.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 29 de novembro de 1943.

(2) - L. P. S.  
(2) - P. F. J.  
(2) - H. D.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

3.789

27-12-43

RIO DE JANEIRO, D. F.

~~de novembro de 1943.~~

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusive vos enviamos o processo PCERTT - 1.820/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a quatro lotes de terreno, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPOLIO DE BARTOLOMEU LOURENÇO DE SOUZA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1820- Requerente: O espólio de BARTOLOMEU LOURENÇO DE SOUZA - "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os quatro lotes de terreno em que o requerente é interessado, situados no 1º distrito do município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, sendo o primeiro, sob o nº 98, com a frente de 11 m. por uma rua projetada na estrada de Campo Bom; o segundo, sem numero, no lugar "Oficinas Velhas," com 80 m. de frente pela referida rua; o terceiro, sem numero, no lugar "Olaria", com a frente de 11 m. pela estrada de Campo Bom e o quarto, sem numero, no lugar "Oficinas Velhas," com 10 m. de frente pela mencionada estrada. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."